



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 011/2024

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO da Universidade Estadual do Piauí – UESPI ofertado via EaD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme quadro **Anexo**, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 065-A e 065-B/2021 de 11/03/2021

INTERESSADO: SEDUC/UAPI e Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração em EaD

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO EM: 19/01/2024

I- HISTÓRICO

Em análise os Processos CEE/PI nºs 065-A/2021 (Vol. I e II) e 065-B/2021 (Vol. I e II), nos quais a diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos da UESPI Prof.^a Dr.^a Roselis Ribeiro B. Machado, em março de 2021, solicitou a renovação de reconhecimento do curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO na modalidade a distância – EaD, ministrado pelo Núcleo de Educação a Distância-NEAD, Campus Poeta Torquato Neto em Teresina, conforme especificado no Decreto Governamental Nº 16.933/2016, DOE Nº 234 de 19/12/2016, que instituiu a Universidade Aberta do Piauí-UAPI e estabeleceu os polos para EaD, credenciada e autorizada pelo Parecer CEE/PI Nº 002/2024 e Resolução CEE/PI Nº 002/2024. Em 08/01/2021 foi aprovada a Lei nº 7.443/2021 que dispõe sobre o Programa Universidade Aberta do Piauí-UAPI. Em 2017, pela Portaria do MEC Nº 673 de 26 de maio de 2017 – o MEC credencia a Universidade Estadual do Piauí para oferta de Ensino Superior na modalidade a Distância-EaD -, sendo o Curso de Bacharelado em Administração em EaD o primeiro a ser ofertado pela UESPI/NEAD. O curso foi criado em 13/06/2017 pela Resolução CEPEX Nº 014/2017.

O processo de renovação de reconhecimento do citado curso no Sistema de Ensino do Estado do Piauí só foi protocolado em 11/03/2021.

Consultando a plataforma do e-MEC/INEP, encontramos o cadastro da UESPI e as ofertas nos polos de EaD/UAPI, para o Bacharelado em Administração com os seguintes indicadores de avaliação disposto nas duas tabelas abaixo:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	3	2023
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2021
IGC Contínuo	2,7010	2021
Consulta realizada na plataforma do e-MEC/INEP – UESPI		

Histórico de índices: UESPI e-MEC/INEP			
Ano	CI	IGC	CI-EaD
2023	-	-	3
2021	-	3	-
2019	-	3	-
2018	-	3	-
2017	-	3	-

Os processos em tela apresentam os documentos legais para o funcionamento da oferta do curso de Bacharelado em Administração via EaD/UAPI pela UESPI/NEAD. São dois processos, no entanto trata-se do mesmo curso, mesmo PPC, com um destaque: as ofertas foram divididas em duas etapas, ETAPA I (60 polos) e ETAPA II (60 Polos). Para cada uma das etapas foram designados coordenadores diferente e dois processos (Processos CEE/PI N^o 065-A/2021(Vol. I e II) e 065-B/2021(Vol. I e II), embora o conjunto dos docentes sejam os mesmo e o NDE também. A documentação comprobatória do dito encontra-se acostada ao conjunto de quatro volumes. Sobre o PPC do curso Bacharelado em Administração, em EaD.

A integralização curricular deve acontecer com no mínimo 08 (oito) semestres ou quatro anos e, no máximo em 12 (doze) semestres ou seis anos; a oferta é semestral de 50 (cinquenta) vagas por polo; turnos manhã e tarde, com carga horária total de 3.240 horas-aula de atividades acadêmicas, distribuídas nas disciplinas básicas (2.700h), estágio supervisionado (300h), atividades complementares (120 h) e monografia-TCC (120 h). O corpo docente é composto de 16 docentes efetivos, sendo 11 mestres e 05 doutores, contratados em Dedicção Exclusiva (03), Tempo Integral (13). Consta no processo CEE/PI 065-A/2021-Etapa I, como Coordenador do curso o Prof. Allen da Costa Araújo e, no Processo CEE/PI 065-B/2021-Etapa II, como coordenadora a Profa. Laura Melo Barros Bona Miranda.

O curso tem um Núcleo Docente Estruturante e é apresentado um quadro com o nomes dos componentes, 06 (seis) docentes efetivos. Ainda contém no PPC informações circunstanciadas sobre o curso, seu surgimento, objetivos, matriz curricular, metodologia e também a descrição das estruturas, espaços físicos, laboratórios disponíveis, entre outros.

Nestes processos encontramos outros documentos importantes e necessários para a avaliação do curso, tais como:

- Projeto Político Pedagógico do curso;
- Currículo Lattes da Coordenadora;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente;
- Regime Escolar e Vagas;
- Plano Estágio;
- Descrição das instalações da Biblioteca;
- Acervo de fotografias dos polos;
- Não consta Notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho (ENADE);

Por outro lado, o relatório de avaliação institucional da UESPI e especificamente do curso não são apresentados.

Após esse breve histórico e análise documental, passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 019/2023-Etapa I e 018/2023-Etapa II, cujos avaliadores são: Maria de Lourdes de Melo Salmito Mendes, Dra. em Administração, Doutoranda em Engenharia de Produção, Mestre em Engenharia de Produção, Especialista em Administração Universitária, Graduada em Administração; KELSEN ARCANGELO FERREIRA E SILVA, Doutor em Educação, Mestre em Administração, MBA em Gestão Empresarial, Especialista em Gestão de Recursos Humanos, Graduado em Administração, Graduado em Ciências Contábeis e Graduado em Gestão Empresarial e, MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS RODRIGUES, Especialista em Libras, Atendimento Educacional Especializado, Educação em Tutoria e em Psicopedagogia Clínica e Institucional e Graduada em Pedagogia, designando a primeira para presidir os trabalhos desta Comissão.

O relatório apresentado pela Comissão Verificadora formada por profissionais qualificados, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua a Resolução nº10/2008, Art. 33, §2º e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório apresenta ainda, uma síntese de um questionário preenchido com informações que possibilitaram esta comissão, emitir conceitos para as três dimensões analisadas, conforme descrição que se segue.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

Neste item, a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do curso e as atividades práticas de ensino do curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas as seguintes notas: Etapa I – **1,33**; Etapa II – **1,36**.

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo

Neste item, a comissão avaliadora considerou a atuação do Núcleo Docente Estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho dos coordenadores do curso nas Etapas I e II, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico.

No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu as notas: Etapa I – **1,06**; Etapa II – **1,06**.

DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas

Neste item, a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, laboratórios didáticos especializados, as instituições conveniadas, laboratórios de ensino e comitê de ética em pesquisa.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas as notas: Etapa I – **0,7**; Etapa II – **0,68**.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável ao reconhecimento do curso de BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO ofertado via EaD/UAPI, atribuindo-lhes as notas gerais: Etapa I – **3,09 (três pontos e nove centésimos)**; Etapa II – **3,11 (três pontos e onze centésimos)**.

II– CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Levou-se em consideração para emissão deste parecer a análise do ato autorizativo do curso na IES, os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, este relator apresenta ao pleno do egrégio Conselho voto favorável à renovação do reconhecimento do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO via EaD/UAPI da UESPI/NEAD, conforme descritivo da oferta nos polos – **Anexo**, até 31 de agosto de 2027, com **Nota 3** para as Etapa I e II – conforme prever Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019 e **determina** que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

- a) Avaliação institucional atualizada da instituição e específica para o curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição, com os resultados do ENADE;
- b) Ampliação do acervo bibliográfico e disponibilizar biblioteca física ou virtual. Realizar assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual;
- c) Incremento, com comprovação dos beneficiados, de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil;
- d) Ampliar os laboratórios didáticos, fazer aquisição de equipamentos e insumos, como também melhorar o serviço de internet e rede *wi-fi*, facilitando acesso as Tecnologias de Informação e Comunicação do NEAD/UESPI com os polos/UAPI de apoio presencial;
- e) Acompanhar a aplicação das avaliações do ensino superior – ENADE, pois os resultados do ENADE e CPC (conceito preliminar de curso), impactam não só na valorização do próprio curso, mas também no IGC (índice geral de curso) e no CI-EaD (conceito Institucional em EaD) que conta para a avaliação da instituição – CI (conceito institucional), conforme determinado na Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e, consta na Plataforma do e-MEC e;
- f) Que o processo de renovação seja protocolizado neste CEE/PI no prazo de 180 dias (seis meses) antes do término do ato autorizativo, conforme especificado na Resolução CEE/PI Nº 010/2008.

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamento de renovação do credenciamento da IES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/P



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 08/02/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 08/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 14/02/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 19/02/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 19/02/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 20/02/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011081928** e o código CRC **F0C59C3E**.